



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 5.403, DE 2020

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-G

‘Art. 77-G. Na oportunidade de compra de veículos novos, devem ser disponibilizados ou informados ao comprador os dados essenciais do produto bem como a distância entre o solo e a parte inferior do assoalho e aos ângulos de entrada e saída.’

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente

Apresentação: 31/10/2023 15:12:10.480 - CDC
EMC-A 1 CDC => PL 5403/2020

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239493922500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz

* C D B 2 3 9 4 9 3 9 2 2 5 0 0 *